CÂMARA DE VASSOURAS

REQUERIMENTO Nº 231/2024

Requeiro a Mesa Diretora, que seja enviado ao Poder Executivo para devidas providências e posteriormente através de Mensagem do Prefeito Municipal encaminhado para apreciação dos nobres Edis, o seguinte Anteprojeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
01 AGO 2024
PROTOCOLO
Nº 231 / 2024

Anteprojeto de Lei nº

Institui o Registro de Bens Culturais e Natureza Imaterial do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Considerando a necessidade de proteger e valorizar as manifestações culturais, sociais e históricas que compõem o acervo do Município ou estejam localizados dentro de seus limites territoriais, a Câmara Municipal de Vassouras votou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os Bens Culturais de Natureza Imaterial são as tradições, saberes, festas, celebrações, rituais, modos de fazer, formas de expressão, lugares, técnicas, tecnologias e outros transmitidos de geração em geração dentro de um grupo social, comunidade ou localidade, que contribuem para a diversidade cultura do Município e do País.

Art. 2º - Podem ser registrados bens das seguintes naturezas:

§ 1º - Tradições: festas populares, rituais religiosos, práticas culinárias, medicina popular, entre outros.

§ 2º - Saberes: técnicas artesanais, conhecimentos sobre a natureza, medicina tradicional, entre outros.

§ 3º - Formas de expressão: música, dança, teatro, literatura, artesanato, entre outros.

§ 4º - Lugares: terreiros de candomblé, quilombos, aldeias indígenas, sítios arqueológicos, entre outros.

§ 5º - Técnicas e tecnologias: técnicas de pesca, agricultura, construção entre outras.

Art. 3º - O registro, quando deferido, gera os seguintes efeitos:

§ 1º - visibilidade e reconhecimento pela sociedade.

§ 2º – garantia da proteção do bem cultural contra ameaças como a descaracterização, a exploração comercial indevida e o desaparecimento.

§ 3º - facilitação da divulgação e da valorização do bem, com a atração de turistas e investimentos.

§ 4º - o fortalecimento da identidade cultural do grupo social ou comunidade que detêm o bem cultural.

Art. 4º - O órgão municipal responsável por analisar e deferir o registro é a Secretaria de Urbanismo e Patrimônio Histórico, através do seu Departamento de Patrimônio Cultural – DEPAC – e do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CMPC -.

Art 5º - Para obter o registro, o interessado deve se dirigir ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, para abertura de um processo administrativo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º Com relação ao bem cultural.

- Histórico do bem cultural.

- Caracterização do bem cultural.

- Importância social, cultural e histórica do bem.

- Formas de transmissão e reprodução do bem cultural.

- Plano de salvaguarda do bem cultural.

- Documentação fotográfica, audiovisual e outras que comprovem a existência do bem cultural.

- Declaração de anuência da comunidade detentora do bem cultural.

§ 2º - Com relação ao requerente.

- Formulário de requerimento preenchido e assinado.

- Cópia do RG e CPF/CNPJ do requerente.

- Certidão de nascimento ou casamento do requerente, se pessoa física.

- Atos constitutivos da organização social ou equivalente, se pessoa jurídica.

- Procuração da pessoa jurídica indicando seu representante, o qual deve exercer a representação no processo.

Artº 6 – O processo será remetido à Secretaria de Urbanismo e Patrimônio Histórico, processado pelo DEPAC – Departamento de Patrimônio Cultural e analisado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural criado por Decreto do Executivo, que emitirá parecer sobre o registro do bem cultural a ser remetido para decisão do prefeito municipal.

Artº 7º - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto do executivo no prazo de 60 dias de sua data de publicação.

Artº 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas qualquer legislação anterior contrária a mesma.

Vassouras, de de 2024.

Cassio Dias dos Santos Cardoso

Vereador